



LEI Nº 2.650, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, consoante às regras estabelecidas nas legislações de regência

Parágrafo único. Observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade o bem estar econômico e relevantes interesses coletivos assim definidos:

I – atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional;

II – desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município, especialmente numa região cuja vocação de investimentos se concentra na área da agricultura;

III – necessidade local de formação universitária;

IV – escassez de recursos públicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, porém, no caso de utilização de Orçamento Público Municipal, somente poderá ser feita por meio de Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 14 de setembro de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DOC. TCE - MT

Data: 19/09/2016

Paula



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2016

Data: 13 de setembro de 2016.

Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, consoante às regras estabelecidas nas legislações de regência

Parágrafo único. Observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade o bem estar econômico e relevantes interesses coletivos assim definidos:

I – atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional;

II – desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município, especialmente numa região cuja vocação de investimentos se concentra na área da agricultura;

III – necessidade local de formação universitária;

IV – escassez de recursos públicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, porém, no caso de utilização de Orçamento Público Municipal, somente poderá ser feita por meio de Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 077-2016

DATA: 08 SET. 2016

Encaminhado as Comissões

CJR, CDF, CESAS

Data

12/09/16

Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, consoante as regras estabelecidas nas legislações de regência

Parágrafo único. Observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares

Art. 2º. A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade o bem estar econômico e relevantes interesses coletivos assim definidos:

I – atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional;

II – desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município, especialmente numa região cuja vocação de investimentos se concentra na área da agricultura;

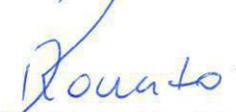
III – necessidade local de formação universitária;

IV – escassez de recursos públicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior.

Art. 3º. O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM 066/2016.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei traz consigo matéria de relevantíssimo interesse público, qual seja, a criação de sociedade de economia mista nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional.

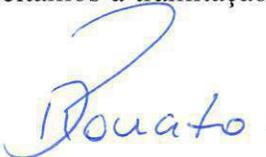
Com efeito, pelo projeto em tela, o Município poderá alcançar os seguintes objetivos: a) atrair investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional; b) promover o desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município, especialmente numa região cuja vocação de investimentos se concentra na área da agricultura; c) suprir uma necessidade local de melhor e maior formação universitária; d) subsidiar a pesquisa, a cultura e o ensino superior, sem depender totalmente de recursos públicos.

Ademais disso, por iniciativa da Lei Federal 12.871/2013, a União atualmente vem autorizando a instalação de cursos superiores de medicina no Brasil, cuja demanda é bastante reprimida e cujo interesse em Sorriso é enorme, tendo em vista a estrutura hospitalar, atual e futura, bem como a vocação de crescimento da região.

Contudo, a instalação dos cursos de medicina depende, contudo, de fatores óbvios: a) vontade política; b) preenchimento dos requisitos no momento da abertura da possibilidade; c) inexistência, na mesma região, de outro curso, em razão de critérios de viabilidade técnica e demanda.

Nesse contexto, sabe-se que o cenário político atual é instável diante da mudança no Governo Federal, bem como que a proliferação de cursos superiores na região de Sorriso é cotidiana. Por tais razões, não pode o Município perder tempo em instituir sua sociedade de economia mista, aproveitando assim o atual momento e a infraestrutura recente na cidade, a ponto de alcançar o objeto final, qual seja: obter a pretendida autorização para a instalação de um curso de medicina, bem como de demais cursos, caso haja o binômio interesse/necessidade.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação deste projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2016.

DATA: 12/09/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 077/2016 cuja ementa: **Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 077/2016, de 08 de setembro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 057/2016.

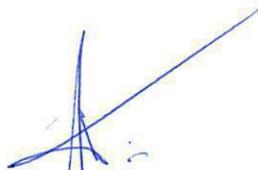
DATA: 12/09/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 077/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Marlon Zanella.



CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente



HILTON POLESELLO
Relator



MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 029/2016.

DATA: 12/09/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PARA EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E EXTENSÃO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PESQUISA, CULTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Marilda Savi e o Membro Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões

CJR, CPOF,
CESAS

Data 12/09/16

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

Data: 12 de setembro de 2016.

Altera Artigo 3º do Projeto de Lei nº 077/2016.

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

12 SET 2016

Secretaria

MARLON ZANELLA – PMDB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa Nº001 ao Projeto de Lei Nº 077/2016.

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 077/2016, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, porém, no caso de utilização de Orçamento Público Municipal, somente poderá ser feita por meio de Lei Especifica”.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de setembro de 2016.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

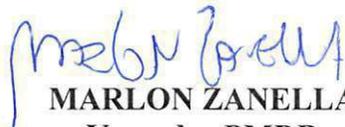
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa permitir que o Poder Legislativo, fiscalize a utilização Orçamentária Pública Municipal.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em votar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2016.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2016.

DATA: 12/09/2016.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: Altera Artigo 3º do Projeto de Lei nº 077/2016.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito à Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 077/2016, de 12 de setembro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.

BRUNO STELLATO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator
MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 058/2016.

DATA: 12/09/2016.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: Altera Artigo 3º do Projeto de Lei nº 077/2016.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação à **Emenda Modificativa nº 001** ao **Projeto de Lei nº 077/2016**. Após análise da Emenda Modificativa em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 030/2016.

DATA: 12/09/2016

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

EMENTA: ALTERA ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise da Emenda Modificativa nº 001 Projeto de Lei nº 077/2016, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Marilda Savi e o Membro Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE “REDAÇÃO FINAL” DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/2016.

DATA: 12/09/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2016.

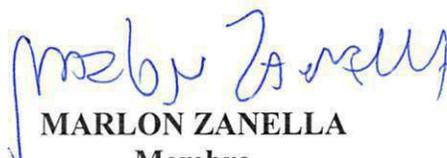
EMENTA: Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Este Relator delibera favoravelmente ao Projeto de Lei em questão, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 077/2016. Acompanham o voto o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 205/2016



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 077/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 077/2016 e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 074/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2ª Secretária